



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.729, DE 21 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as novas medidas transitórias do Plano São Paulo destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 19/05/2021, que estabelecem as regras da fase de transição entre a fase vermelha a laranja, no período de 24 de maio a 31 de maio de 2021, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas transitórias entre a fase vermelha e laranja, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Artigo 3º. Durante o período de retomada gradual, todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento **até 40% (quarenta por cento)** de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 4º. A retomada gradual entre os dias **24 a 31 de maio de 2021** tem como medidas transitórias:

I – Atividades Comerciais: Atendimento presencial entre 6h00 e 21h00;

II – Atividades nos Templos Religiosos: Atividades presenciais, individuais e coletivas.

III - Alimentação: Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, o consumo local **obrigatoriamente** entre o período das 6h00 às 21h00.

IV – Serviços de Beleza: Salões de beleza e barbearias, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 21h00.

V – Atividades Culturais: Serviços de Cultura, lazer e entretenimento, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 21h00.

VI – Atividades de Esporte: Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as atividades coletivas ao ar livre, permitido o atendimento presencial, entre o período das 06h00 e 21h00.

Artigo 5º. Permanece proibida a realização de eventos que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estância de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

Artigo 7º. Mantém restrita a circulação no âmbito do Município entre às 21h e 5h, a partir de 24 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021.

Artigo 8º. As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.712, de 12 de abril de 2021 permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021, com vigência até o dia 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE MAIO DE 2021.



Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.730, DE 21 DE MAIO DE 2021.

**DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO DIA 04
DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que decorrente do feriado de Corpus Christi, no dia 03 de junho, torna-se inviável, por improdutivo, o expediente no dia posterior,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Será facultativo o ponto nas repartições municipais no dia 04 de junho de 2021.

ARTIGO 2º - A disposição acima não se aplica aos serviços essenciais na área de saúde e saneamento básico, aos servidores que trabalham na portaria do Balneário Santo Antonio, e no Pedágio Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE MAIO DE 2021.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 531

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 -

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Processo Administrativo nº 320/2021

Dispensa de Licitação nº 017/2021

Ratificação nº 018/2021

A dispensa de licitação se dá no fulcro no inciso I, § 3º no art. 62, da Lei 8.666/93, dispensa de licitação, inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993. Aplicação subsidiária da lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, objetivando a Locação de Imóvel, que será destinado para abrigar a Secretaria Municipal da Fazenda.

Para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda este novo prédio atenderá as necessidades da Secretaria, como a instalação da Sala do Empreendedor e acomodações dos outros setores já existentes, além do valor de locação ser menor e vagas disponíveis para estacionamento.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal da Fazenda e seguindo o parecer jurídico, estando regular para a locação do imóvel situado na Rua 06, nº 365 – Centro, na cidade de Itirapina/SP, o qual possui metragem de área do terreno de 618,16m² e uma metragem de área construída de 314,20m², contendo 04 dormitórios, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 02 banheiros, garagem para 06 carros, sendo este de interesse da administração.

De acordo com as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos, **Ratifico a Dispensa de Licitação**, nas condições fixadas:

- ❖ Locador: "José Paulo Caon" – CPF nº 017.347.718-06.
- ❖ Valor total da locação: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
- ❖ Vigência: período de 36 (trinta e seis) meses.
- ❖ Valor Mensal do aluguel: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.
- ❖ Orgão Gestor do Processo: Secretaria Municipal da Fazenda.

Encaminho para a Divisão de Licitações e Compras os autos para as providências cabíveis e nesta oportunidade determino a publicação deste.

Itirapina, 20 de maio de 2021.


Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal